



INFORME ESTRATÉGICO

CONSURT

17 de setembro de
2026

Ano 07 / Nº 684

Informe Estratégico – TST confirma direito de trabalhadora de frigorífico ao adicional de insalubridade

Resumo

A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho reafirmou a tese vinculante fixada no Tema 80 da Tabela de Recursos de Revista Repetitivos e reconheceu o direito ao adicional de insalubridade a uma trabalhadora de frigorífico que laborava em ambiente artificialmente frio sem a concessão regular das pausas para recuperação térmica previstas na legislação. A decisão reforça o entendimento de que o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) não é suficiente para afastar a caracterização da insalubridade quando o empregador deixa de conceder adequadamente os intervalos previstos no artigo 253 da CLT e na Norma Regulamentadora nº 36 (NR-36). Além de consolidar a aplicação do Tema 80, o julgamento serve de alerta para empresas do setor frigorífico e alimentício quanto à necessidade de observância rigorosa das normas de saúde e segurança do trabalho, sob pena de responsabilização e formação de passivos trabalhistas.

No processo [RR-0000817-44.2024.5.09.0585](#), a Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) reafirmou o entendimento consolidado no [Tema 80](#) da Tabela de Recursos de Revista Repetitivos e **reconheceu o direito ao adicional de insalubridade** a uma trabalhadora de frigorífico que exercia suas atividades em ambiente artificialmente frio **sem a concessão regular dos intervalos para recuperação térmica** previstos na legislação trabalhista.

Nos termos do [artigo 189](#) da CLT, serão consideradas **atividades insalubres** aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a **agentes nocivos à saúde acima dos limites de tolerância** fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus



efeitos. O [artigo 190](#) da CLT, por sua vez, dispõe sobre a necessidade de aprovação do **quadro de atividades e operações insalubres** pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

No caso analisado, a empregada atuava na desossa de frangos em um grupo agroindustrial do Norte Pioneiro do Paraná, cuja atividade abrange a produção de aves, a industrialização de alimentos e a fabricação de rações. A companhia, que tem sede em Joaquim Távora (PR), possui operações voltadas para o mercado interno e exportação de produtos avícolas.

No processo, a trabalhadora alegou que **não usufruía regularmente das pausas térmicas** previstas no [artigo 253](#) da CLT e na Norma Regulamentadora nº 36 ([NR-36](#)), apesar de laborar em ambiente com temperatura média de 12°C. Em razão dessa irregularidade, ajuizou reclamação trabalhista **pleiteando o pagamento do adicional de insalubridade**.

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT-PR) havia negado o pedido sob o argumento de que os **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** fornecidos pela empresa **seriam suficientes para neutralizar a exposição ao agente insalubre frio**. Apesar disso, o próprio Tribunal Regional reconheceu que as pausas para recuperação térmica eram concedidas apenas parcialmente, condenando a empresa ao pagamento das diferenças relativas aos intervalos não usufruídos.

Ao julgar o recurso da trabalhadora, o relator, ministro Mauricio Godinho Delgado, da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, **reformou a decisão regional e determinou o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio (20%) durante todo o período em que os intervalos para recuperação térmica foram concedidos de forma irregular**. O ministro destacou que o reconhecimento da ausência ou da concessão insuficiente dessas pausas é suficiente para caracterizar a condição insalubre, independentemente do fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

A decisão está **alinhada com a tese** firmada pelo Tribunal Pleno do TST no [Tema 80](#) da Tabela de Recursos de Revista Repetitivos, segundo a qual o trabalho realizado em ambiente artificialmente frio ou em condições similares, sem a concessão da pausa para recuperação térmica prevista no [artigo 253](#) da CLT, **gera direito ao adicional de insalubridade, ainda que a empresa forneça Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)**.



Importante destacar que os **precedentes** firmados pelo Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, como o [Tema 80](#) da [Tabela de Recursos de Revista Repetitivos](#), possuem **eficácia vinculante** no âmbito da Justiça do Trabalho. Isso significa que as **teses jurídicas** neles estabelecidas devem ser observadas pelos órgãos julgadores inferiores (Varas do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho) em casos que tratem da mesma matéria, promovendo uniformidade de entendimento, segurança jurídica e previsibilidade das decisões.

Para o Tribunal Superior do Trabalho, o trabalho em ambiente frio sem o regular gozo do intervalo térmico previsto no [artigo 253](#) da CLT, ainda que com o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), assegura ao trabalhador o direito ao recebimento do adicional de insalubridade.

O julgamento reforça a necessidade de **observância integral das normas de saúde e segurança do trabalho** por empresas que mantêm empregados expostos ao frio, especialmente frigoríficos e indústrias alimentícias. O fornecimento de EPIs continua sendo obrigatório, mas **não substitui a concessão das pausas térmicas legalmente previstas**. A ausência desses intervalos pode resultar na condenação ao pagamento do adicional de insalubridade e em outros passivos trabalhistas.

Para as áreas de Recursos Humanos (RH), Segurança do Trabalho e Relações Trabalhistas, a decisão evidencia a importância da **revisão dos procedimentos** de controle de jornada, dos registros de concessão de pausas e das medidas de prevenção adotadas nos ambientes frios, de forma a assegurar conformidade com a legislação e reduzir riscos de litígios.

Importante

 O texto do presente informe contém hiperlinks que permitem o acesso direto a conteúdos e informações complementares.

Marco Antonio Redinz

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

Agostinho Miranda Rocha

Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho - CONSURT